



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria n.º 1.003, de 10 de março de 2014

Dispõe sobre a delegação de competência aos diretores-gerais dos *campi*, quanto aos atos orçamentários, administrativos, financeiros e patrimoniais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em especial, os artigos 11 a 14;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 e no parágrafo único da Resolução n.º 01/09, que aprovou *ad referendum* o Estatuto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, alterado pela Resolução n.º 872/13;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 2º da Portaria n.º 785, de 18 de junho de 2012, do Ministério da Educação, as contratações com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão autorizadas pelos diretores-gerais dos *campi*;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 1º da Portaria n.º 785, de 18 de junho de 2012, do Ministério da Educação, as contratações com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão autorizadas pelo Reitor, no limite da supra Portaria;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais que norteiam as atividades da Administração Pública Federal: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, discriminadas no Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Portaria Ministerial, de 08/04/2013, publicada no D.O.U de 09/04/2013, Seção 2, página 1, conforme Lei n.º 11.892/08, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos diretores-gerais dos *campi* do IFSP para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreenderem, no âmbito de suas unidades, os atos e procedimentos orçamentários, administrativos, financeiros e patrimoniais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
Do Orçamento

Art. 2º - Os procedimentos orçamentários compreendem:

I - Gestão do orçamento provisionado aos *campi*, mediante critérios definidos pela Pró-Reitoria de Administração:

- a) Autorização, indicação e previsão de recursos orçamentários;
- b) Adequações de créditos orçamentários;
- c) Remanejamentos; e
- d) Controles orçamentários.

II - Proposta de detalhamento do orçamento para o exercício posterior.

CAPÍTULO II
Da Administração

Art. 3º - Os procedimentos administrativos compreendem:

I - Processos Licitatórios – abertura, lançamento, publicação, execução e todos os atos inerentes ao processo licitatório, conforme oportunidade e/ou conveniência da administração da Reitoria:

- a) Pregão eletrônico;
- b) Concorrências;
- c) Tomada de preços;
- d) Inexigibilidade; e
- e) Dispensa de licitação.

Parágrafo Único – As contratações realizadas com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 deverão respeitar os limites legalmente estabelecidos, por exercício fiscal e por Unidade Gestora – UG, somente nas seguintes NATUREZAS DE DESPESAS: material de consumo (3.3.90.30); contratação de serviços pessoa jurídica (3.3.90.39) e material permanente (4.4.90.52).

II - Registro de preços – atos inerentes ao procedimento de:

- a) Adesão a Atas de Registro de Preços; e
- b) Participação em Registro de Preços.

III - Contratos – assinatura, publicação, lançamentos, execução, gerenciamento e todos os atos inerentes aos trâmites contratuais;

IV - Outros procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- a) Condução de processos administrativos, apuração e respectiva aplicação de penalidades;
- b) Cadastro no SICAF; e
- c) Atestados de capacidade técnica.

CAPÍTULO III
Do Financeiro e Patrimonial

Art. 4º - Os procedimentos financeiros e patrimoniais compreendem:

- I - Autorização para realização de despesas, emissão e cancelamento de Notas de Empenhos, Liquidação e seu Pagamento, respeitando os limites orçamentários e financeiros disponíveis;
- II - Movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros atribuídos ao *campus*, tratando-se de unidade gestora executora; para tal movimentação, assinar notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento;
- III - Aprovação e prestações de contas de recursos descentralizados à entidade concedente;
- IV - Autorização e concessão de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP;
- V - Nomeação de servidor para proceder ao registro de conformidade dos registros de gestão, conforme a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 06/07;
- VI - Nomeação de comissão, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública IN-SEDAP nº 205/88;
- VII - Aprovação do inventário físico dos bens móveis e imóveis, responsabilizando-se pela situação apresentada pela comissão, ou procedendo à tomada de contas;
- VIII - Autorização da incorporação de bens ao patrimônio do IFSP; e
- IX - Nomeação de comissão, em conformidade com o Decreto nº 99.658/90, que trata do reaproveitamento, da movimentação, da alienação e do desfazimento de materiais.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º - Enquanto a assessoria e consultoria jurídica da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região estiver centralizada em São Paulo/SP, será obrigatório o encaminhamento dos processos à Reitoria.

Parágrafo Único. Para fins de consultoria, esta compreendida dentro dos parâmetros do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, caso haja Procuradoria Seccional Federal instalada, fica a critério da Reitoria autorizar o *campus* fazer a opção por esta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 6º - Todos os atos emanados pela Administração da Reitoria vincularão os *campi*.

Art. 7º - Aplicabilidade desta portaria fica adstrita a publicação de manuais, normativas, comunicados e instruções das Diretorias de Administração e Finanças da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 8º - Periodicamente, os *campi* deverão apresentar relatórios conforme necessidade da administração da Reitoria.

Art. 9º - A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 10 - O titular responde perante o Tribunal de Contas da União pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou de órgãos aos quais esteja vinculado, aplicáveis a matéria, contudo, no limite da delegação.

Art. 11 - Todos os atos praticados pelo delegado estão limitados à Unidade Gestora – UG a ele vinculado e suas respectivas Unidades Gestoras Responsáveis – UGR.

Art. 12 - Na hipótese de afastamento dos servidores referidos no artigo 1º desta Portaria, o substituto legal ficará, no período de substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído.

Art. 13 - Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, normas e instruções dos Órgãos competentes e normativos internos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 14 - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 16 - Revoga-se a Portaria nº 2.618, de 28/08/2012.

EDUARDO ANTONIO MODENA